

ANEXO I – QUADRO SÍNTESE SOBRE TIPOLOGIAS DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Compensação Ambiental	Previsão Legal	Síntese	Especificidades (Quando e Como aplicar)	Setor Responsável do IAT - Sede
I Compensação Ambiental por Supressão de Vegetação Nativa – CASVN:	Art. 17 da Lei nº11.428/2006 Decreto 6660/2008 Esta Instrução Normativa	O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração, ficam condicionados à compensação ambiental , na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, no mesmo Bioma, de preferência na mesma bacia hidrográfica e sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, em áreas localizadas no mesmo Município ou Região Metropolitana.	Supressão de vegetação Nativa estágios médio ou avançado de regeneração. Definição de área com medidas que proporcionem ganho ambiental nos termos desta Instrução Normativa Protocolar junto ao Regional o Projeto Técnico de Compensação Ambiental, concomitante a solicitação de supressão. Deverá constar como Condicionante para emissão de todas as Autorizações Florestais nas quais deverá ser especificada a necessidade de cumprimento da Compensação Ambiental pelo Art. 17 da Lei Federal nº 11.428/2006.	DILIO/GELI/DLF Diretoria de Licenciamento e Outorga - DILIO; Gerência de Licenciamento Ambiental- GELI; Divisão de Licenciamento de Fauna e Flora - DLF
II Compensação Ambiental por Impacto Ambiental – CAIA:	Previsão Legal: artigo 36, <i>caput</i> , da Lei nº 9.985/2000, artigo 33 do Decreto Federal nº 4.340/2002	Referente à aplicação do Art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 (Lei do Sistema de Unidades de Conservação – SNUC) que estabelece nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo	<i>Licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental.</i> <i>Em todos os casos onde tiver exigência de EIA /RIMA;</i>	DIPAN Diretoriado Patrimônio Natural DILIO/GELI/DLE

		impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório - EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral.		Divisão de Licenciamento Estratégico - DLE
III Compensação de Reserva Legal - CRL:	<u>Lei 12.651/2012</u>	A compensação de Reserva Legal deverá ser precedida pela inscrição da propriedade no CAR e po- derá ser feita mediante: I - Aquisição de Cota de Reserva Ambiental - CRA; II - Arrendamento de área sob regime de servidão ambiental ou Reserva Legal; III - doação ao poder público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público pendente de regularização fundiária; IV - Cadastramento de outra área equivalente e excedente à Reserva Legal, em imóvel de mesma titularidade ou adquirida em imóvel de terceiro, com vegetação nativa estabelecida, em regeneração ou recomposição, desde que localizada no mesmo bioma.	Mediante Análise do CAR dos imóveis envolvidos	DILIO/GELI/DLF Cadastro Ambiental Rural - CAR

		As medidas de compensação de Reserva Legal não poderão ser utilizadas como forma de viabilizar a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo, nos termos do Art. 66 da Lei 12.651/2012.		
IV Reposição Florestal:		Referente à aplicação do Decreto 1940 de 03 de junho de 1996, que Instituiu no Estado do Paraná, o Sistema Estadual de Reposição Florestal Obrigatória - "SERFLOR",	Pagamento Cota Árvore	DILIO/GELI/DLF SERFLOR